

Lei n.º 325/65

Eu, Odilon Milani, Prefeito Municipal de Edgewood, Estado de São Paulo, mandando dar a seguinte, que me são conferidas - por Lei:

Fica sabido que a Câmara Municipal aceita e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão ao Sr. Argemiro Martins da Silva, pelo prazo de dois anos, - inclusive o corrente exercício, para exploração dos serviços funerários neste município.

Artigo 2.º - A concessionária fica obrigada a suprir as necessidades dependentes do ramo e a possuir em estoque "urnas" nas várias categorias funerárias;

Artigo 3.º - O preço das "urnas" serão previamente submetidos ao exame da autoridade municipal que para isso for designada.

Artigo 4.º - A concessionária fornecerá a Prefeitura Municipal, gratui e sempre, 12 (doze) "urnas" anuais, sendo 6 (seis) para adultos e 6 (seis) para menores;

Artigo 5.º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeita-a à ao pagamento de R\$ 1.000 - (um mil e cem reais) por infração.

§ único - A aplicação da multa de que trata este artigo, não implicará que a Prefeitura promova contra a concessionária por perdas e danos, as medidas punitivas que o caso sempre.

Artigo 6.º - A concessionária fica im-

fação dos pagamentos de impostos e taxas municipais pela exploração durante o prazo da concessão do referido serviço;

Artigo 7º - As "unidades" existentes do fornecimento constante do artigo 5º, a Prefeitura pagará ao preço de custo, acrescentado por acréscimos comerciais;

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor desde 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Colapocá,
13 de maio de 1964.

Señor Alcalde